

ANO VIII - EDIÇÃO 923 - 03 DE DEZEMBRO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICADA E REMARCADA
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

O Município de Cosmópolis, através do Prefeito Municipal, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente à Pregão Eletrônico 044/2024, cuja a abertura ocorreria às 09:00h do dia 03 de dezembro de 2024, passando para às 09:00h do dia 16 de dezembro de 2024 a ser realizado em www.novobmnet.com.br. A alteração de data foi motivado pela retificação do Edital, descrição do objeto. Tem como Objeto: Aquisição de veículos zero km para atender as Unidades de Saúde – Secretaria de Saúde. Acessos ao Edital Retificado: O Edital Retificado completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Ramos de Azevedo, nº 350 – 3º andar, Centro, Cosmópolis-SP – CEP: 13.150-025 nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, cujo o custo da reprodução gráfica será cobrado, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobmnet.com.br e Portal Nacional Compras Públicas – PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cosmópolis, 02 de Dezembro de 2024. Antônio Claudio Felisbino Júnior – Prefeito Municipal.

CULTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS / SECRETARIA DE CULTURA

Objeto: Chamamento público para seleção e apoio a projetos culturais no âmbito da REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE COSMÓPOLIS/SP por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Finalidade: O presente chamamento público tem como objetivo selecionar projetos culturais e artísticos para o recebimento de recursos para **premiação de pontos e de cultura** no âmbito do município de Cosmópolis.

Valor Total: R\$ 137.571,35 (Cento e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Hum Reais e Trinta e Cinco Centavos) para a seleção de 7 (Sete) projetos, no valor de R\$19.653,05 (Dezenove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Cinco Centavos) cada prêmio.

Modalidade: Premiação

Público-alvo: Poderão se inscrever no presente chamamento pessoas físicas e jurídicas atuantes no setor cultural, incluindo, mas não se limitando a: pontos de cultura, artistas, grupos culturais, coletivos, espaços culturais, produtores, entre outros, conforme detalhado no edital.

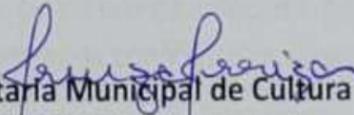
Período de Inscrição: As inscrições estarão abertas de 03/12/2024 até 18/12/2024, devendo ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital disponível no site www.cosmopolis.sp.gov.br.

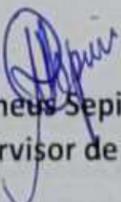
Requisitos e Documentação: O edital completo, com todos os requisitos, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e demais informações, pode ser acessado no site www.cosmopolis.sp.gov.br.

Seleção: A seleção dos projetos será realizada por comissão de seleção e pareceristas externos, com base nos critérios estabelecidos no edital, e os resultados serão divulgados conforme cronograma constante no edital.

Informações adicionais: Para mais informações, entre em contato pelo e-mail editaiscosmopolis@cosmopolis.sp.gov.br e telefone (19) 3812-3101.

Cosmópolis, 02 de Dezembro de 2024.


Secretaria Municipal de Cultura
Creuza Aparecida Trevizan
Secretaria de Cultura


Matheus Sepini Caixeta
Supervisor de Secretaria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS / SECRETARIA DE CULTURA**

Objeto: Chamamento público para seleção espaço, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022)

Finalidade: O presente chamamento público tem como a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Cosmópolis.

Valor Total: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para a seleção de 3 (Três) projetos, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais) cada subsídio.

Modalidade: Subsídio.

Público-alvo: Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Cosmópolis e que tenham as seguintes características:

I – Seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - Tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

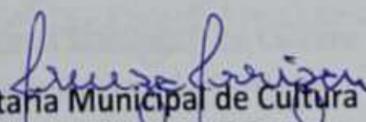
Período de Inscrição: As inscrições estarão abertas de 03/12/2024 até 18/12/2024, devendo ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital disponível no site www.cosmopolis.sp.gov.br.

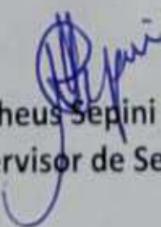
Requisitos e Documentação: O edital completo, com todos os requisitos, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e demais informações, pode ser acessado no site www.cosmopolis.sp.gov.br.

Seleção: A seleção dos projetos será realizada por comissão de seleção e pareceristas externos, com base nos critérios estabelecidos no edital, e os resultados serão divulgados conforme cronograma constante no edital.

Informações adicionais: Para mais informações, entre em contato pelo e-mail eletrônico editaiscosmopolis@cosmopolis.sp.gov.br e telefone (19) 3812-3101.

COSMÓPOLIS, 02 de dezembro de 2024.


Secretaria Municipal de Cultura
Creuza Aparecida Trevizan
Secretaria de Cultura


Matheus Sepini Caixeta
Supervisor de Secretaria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS / SECRETARIA DE CULTURA

Objeto: Chamamento público para seleção e apoio a projetos culturais para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022)

Finalidade: O presente chamamento público tem por objeto a seleção de 21 projetos culturais para receberem apoio financeiro com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cosmópolis.

Valor Total: R\$291.000,00 (Duzentos e Noventa e Hum Mil Reais) distribuídos em 6 categorias, conforme dados a seguir:

- Cada um dos 8 (Oito) projetos da **CATEGORIA I** – receberão o valor de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais);
- Cada um dos 4 (Quatro) projetos da **CATEGORIA II** – receberão o valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais);
- Cada um dos 3 (Três) projetos da **CATEGORIA III** – receberão o valor de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais);
- Cada um dos 2 (Dois) projetos da **CATEGORIA IV** – receberão o valor de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais);
- Cada um dos 2 (Dois) projetos da **CATEGORIA V** – receberão o valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);
- Cada um dos 2 (Dois) projetos da **CATEGORIA VI** – receberão o valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais);

Modalidade: Fomento à Cultura através de termo de execução cultural.

Público-alvo: Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Cosmópolis há pelo menos 01 (Hum) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ com no mínimo 3 integrantes, representado por pessoa física.

Período de Inscrição: As inscrições estarão abertas de 03/12/2024 até 18/12/2024, devendo ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital disponível no site www.cosmopolis.sp.gov.br.

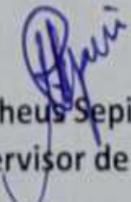
Requisitos e Documentação: O edital completo, com todos os requisitos, critérios de seleção, documentos exigidos, prazos e demais informações, pode ser acessado no site www.cosmopolis.sp.gov.br.

Seleção: A seleção dos projetos será realizada por comissão de seleção e pareceristas externos, com base nos critérios estabelecidos no edital, e os resultados serão divulgados conforme cronograma constante no edital.

Informações adicionais: Para mais informações, entre em contato pelo e-mail eletrônico editaiscosmopolis@cosmopolis.sp.gov.br e telefone (19) 3812-3101.

Cosmópolis, 02 de dezembro de 2024.


Secretaria Municipal de Cultura
Creuza Aparecida Trevizan
Secretaria de Cultura


Matheus Sepini Caixeta
Supervisor de Secretaria

FINANÇAS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de medicamentos para atendimento da população do Município de Cosmópolis.

A continuidade da entrega de medicamento trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Pharmacia Artesanal Ltda

Nota de Liquidação: 7315/2024.

Valor: R\$ 6.984,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de medicamentos para atendimento da população do Município de Cosmópolis.

A continuidade da entrega de medicamento trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Pharmacia Artesanal Ltda

Nota de Liquidação: 7316/2024.

Valor: R\$ 3.880,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de medicamentos para atendimento da população do Município de Cosmópolis.

A continuidade da entrega de medicamento trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Pharmacia Artesanal Ltda

Nota de Liquidação: 7441/2024.

Valor: R\$ 388,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano do Município de Cosmópolis.

A continuidade do serviço de tratamento de água trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: OCC Quimica Ltda

Nota de Liquidação: 7527/2024.

Valor: R\$ 20.611,25

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano do Município de Cosmópolis.

A continuidade do serviço de tratamento de água trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: OCC Quimica Ltda

Nota de Liquidação: 7727/2024.

Valor: R\$ 18.737,50

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano do Município de Cosmópolis.

A continuidade do serviço de tratamento de água trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: OCC Quimica Ltda

Nota de Liquidação: 7728/2024.

Valor: R\$ 22.485,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano do Município de Cosmópolis.

A continuidade do serviço de tratamento de água trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: OCC Quimica Ltda

Nota de Liquidação: 7846/2024.

Valor: R\$ 9.368,75

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de medicamentos para atendimento da população do Município de Cosmópolis.

A continuidade da entrega de medicamento trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser salgadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Pharmacia Artesanal Ltda

Nota de Liquidação: 8009/2024.

Valor: R\$ 4.268,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de medicamentos para atendimento da população do Município de Cosmópolis.

A continuidade da entrega de medicamento trata-se de razões de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser salgadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Pharmacia Artesanal Ltda

Nota de Liquidação: 8165/2024.

Valor: R\$ 5.820,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 02 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de combustível para atender as demandas da prefeitura do município de Cosmópolis

A continuidade do serviço de fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal é de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser saldadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

Nota de Liquidação: 8167/2024.

Valor: R\$ 104.879,77

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

JUSTIFICATIVA À QUEBRA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar o pagamento das despesas abaixo relacionadas de condição imprescindível ao prosseguimento das ações governamentais da Administração do Município de Cosmópolis, no que tange ao fornecimento de combustível para atender as demandas da prefeitura do município de Cosmópolis

A continuidade do serviço de fornecimento de combustível para abastecimento da frota municipal é de relevante interesse público para o Município de Cosmópolis, motivos pelos quais se justifica esta Quebra de Ordem Cronológica, devendo ser salgadas as despesas adiante descritas:

Fornecedor: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

Nota de Liquidação: 8168/2024.

Valor: R\$ 32.694,00

Registre-se e Publique-se. Logo após, efetue-se o pagamento.

Cosmópolis/SP, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Cláudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

PROMOÇÃO SOCIAL

**RESOLUÇÃO Nº 004/2024****Assunto: DELIBERAÇÃO CONSEAS 22 / RESOLUÇÃO 36 da SEDS**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cosmópolis (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.206 de 02/04/1996, **CONSIDERANDO**:

- A reunião ordinária do CMAS realizada em 28/11/2024;
- A apresentação pelo Órgão Gestor dos recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo por esta municipalidade, referentes a Deliberação CONSEAS 22 de 14/11/2024 no valor de R\$ 52.560,51 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta um centavos), para custeio dos serviços da Proteção Social Básica, Média e de Alta Complexidade;
- A apresentação pelo Órgão Gestor dos recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo por esta municipalidade, referentes a RESOLUÇÃO SEDS Nº 36 de 19/11/2024, no valor de R\$ R\$ 34.720,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais), para custeio das ações voltadas a implantação da vigilância socioassistencial.

RESOLVE

- **Aprovar o recebimento dos recursos da deliberação 22 no valor de R\$ 52.560,51;**
- **Aprovar o recebimento dos recursos da Resolução SEDS 36 no valor de R\$ 34.720,00.**

Tamiris Elena Tetzner Linarez
Presidente CMAS

Cosmópolis, 29 de novembro de 2024.